

Portaria n.º 94/93/M
de 22 de Março

Tendo a Companhia de Construção Civil Kwok Kong, Lda., solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 73/87/M, de 13 de Julho, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 73/87/M, de 13 de Julho.

Governo de Macau, aos 17 de Março de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 95/93/M
de 22 de Março

Tendo Tong Fok Veng, proprietário do restaurante chinês Sai Nam, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Tong Fok Veng, proprietário do restaurante chinês Sai Nam, sito na Rua da Felicidade, n.º 36, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas podem também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresen-

tação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 17 de Março de 1993.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 96/93/M

de 22 de Março

Tendo sido adjudicado ao Gabinete do Projecto Cem Anos que Mudaram Macau, o contrato para a apresentação de um estudo da evolução do desenvolvimento urbano de Macau, desde 1874 à actualidade, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Gabinete do Projecto Cem Anos que Mudaram Macau, cujo objecto é a apresentação de um estudo sobre a evolução do desenvolvimento urbano de Macau, desde 1874 à actualidade, pelo montante de \$ 1 950 000,00 (um milhão, novecentas e cinquenta mil) patacas, com o escalonamento seguinte:

1993	\$ 1 170 000,00
1994	\$ 780 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00, acção 8.090.31.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 18 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 14/GM/93

Tendo sido convocada, para o dia 25 de Março de 1993, uma Assembleia Geral do Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L., (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.);

Tornando-se necessário fazer representar o Território na referida Assembleia Geral, tendo em conta a sua posição de accionista na mesma sociedade;

Usando da faculdade prevista nos n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, delego no engenheiro João Manuel Costa Antunes todos os poderes para representar o território de Macau, na qualidade de accionista do Centro de Comércio Mundial — Macau, S.A.R.L., (World Trade Center — Macau, S.A.R.L.), na Assembleia Geral da mesma sociedade, a realizar em 25 de Março de 1993.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Março de 1993.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

Despacho n.º 15/GM/93

Considerando que o Despacho n.º 43/GM/91, de 12 de Fevereiro, criou o Grupo de Trabalho para Acompanhamento Técnico da Implementação da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau, segundo o Sistema Harmonizado (GTAT/NCEM/SH), posteriormente prorrogado pelo Despacho n.º 33/GM/92, de 18 de Março;

Considerando que este Grupo de Trabalho cessa funções em 24 de Março de 1993 e a conveniência na prorrogação do respectivo prazo de funcionamento, por forma a garantir uma correcta e eficaz utilização da nova versão de Nomenclatura, constante da Portaria n.º 258/92/M, de 18 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

1.º É prorrogado, até 31 de Dezembro de 1993, o prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho para Acompanhamento Técnico da Implementação da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau, segundo o Sistema Harmonizado (GTAT/NCEM/SH), criado pelo Despacho n.º 43/GM/91, de 12 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 25 de Fevereiro de 1991.

2.º O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Março de 1993.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

批 示 第一五/ GM/ 九三號

鑒於二月十二日第四三/ GM/ 九一號批示已設立技術上關注實行澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度工作小組 (GTAT/NCEM/SH), 批示所定日期後被三月十八日第三三/ GM/ 九二號批示延期;

鑒於該工作小組於一九九三年三月二十四日終止職務, 以及由於有需要將有關運作期延續, 以確保載於十二月十八日第二五八/ 九二/ M號訓令之新貨物分類表的正確和有效使用;

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項所賦予之權能, 下令:

一、刊登於一九九一年二月二十五日第八期《政府公報》中之二月十二日第四三/ GM/ 九一號批示所設立之